



Administradora



Prospecto de acordo
com Código ANBID de
Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos
de Investimento

PROSPECTO CONCÓRDIA ANGÁ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ANBID PARA A INDÚSTRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

A CONCESSÃO DE REGISTRO PARA A VENDA DE COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBID, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SUA ADMINISTRADORA, GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR, AINDA QUE A ADMINISTRADORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

ESTE FUNDO ESTÁ SUJEITO A APLICAÇÃO DE MAIS DE 50% DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE “CRÉDITO PRIVADO”.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO EFETUA O PAGAMENTO DOS RESGATES SOLICITADOS PELOS COTISTAS EM DATA DIFERENTE DA DATA DA SOLICITAÇÃO, A CONVERSÃO DE COTAS TEM COMO BASE O VALOR DA COTA REFERENTE AO 179º DIA CORRIDO DA SOLICITAÇÃO DO RESGATE (D+179) E O PAGAMENTO SERÁ EFETIVADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA DA CONVERSÃO DE COTAS.

A CARTEIRA DE ATIVOS DESTA FUNDO PODE POSSUIR PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTA FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR BEM COMO DO PRAZO MÉDIO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE A ALÍQUOTA APLICÁVEL, QUANDO DO RESGATE DAS COTAS, SERÁ A MENOR DENTRE AS PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A GESTORA DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

PROSPECTO PREPARADO EM 14 DE MAIO DE 2010.



Administradora



Gestora



Prospecto de acordo
com Código ANBID de
Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos
de Investimento

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Denominação do Fundo: Concórdia Angá Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado

CNPJ/MF nº: 11.834.445/0001-93

Base Legal: Regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) através da Instrução CVM nº 409, de 18.08.2004, e alterações posteriores.

Classificação CVM: Renda Fixa

Classificação ANBID: Renda Fixa

Código ISIN BRANG4CTF003

Prestadores de Serviços:

Administração: Concórdia S/A CVMCC (CNPJ/MF nº 52.904.364/0001-08)

Autorização CVM para administração de carteiras: Ato Declaratório nº 1055, de 16.08.1989

Endereço da Administradora: Rua Líbero Badaró, nº 425 – 23º andar – São Paulo - SP

Gestão da Carteira: Angá Administração de Recursos Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05)

Autorização CVM para Gestora administrar recursos de terceiros: Ato Declaratório CVM nº 9.837, de 14.05.2008;

Endereço da Gestora: Rua Joaquim Floriano, 1052, cj. 41, Itaim Bibi, São Paulo – SP

Custódia, Escrituração de cotas, Controladoria, Tesouraria e Processamento: Banco Itaú S/A (CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04).

Distribuição, Agenciamento e Colocação de Cotas: serão prestados pela Concórdia S/A CVMCC e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da Administradora.

Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes

APRESENTAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A Concórdia iniciou suas operações em 1986, e desde então vem exercendo suas atividades na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e na Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F). Devidamente habilitada pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a Concórdia atua nos mercados de renda fixa, variável e de futuros, atuando também na administração de recursos de terceiros, oferecendo uma gama diferenciada de produtos de investimento (fundos e carteiras administradas) para atender os clientes dos segmentos de Varejo (pessoas físicas e jurídicas), Investidores Institucionais e Corporativos.

A atividade de administração e gestão de recursos de terceiros, visando atender à legislação do Banco Central do Brasil, é totalmente segregada das demais atividades da Concórdia, tendo como diretor responsável o Sr. Antonio Joel Rosa, devidamente credenciado pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº4.821 de 12.05.1998.

O objetivo de gestão da Concórdia é alcançar retornos superiores aos investimentos tradicionais disponíveis no mercado nacional. Seu principal diferencial é combinar uma equipe de gestores de experiência média superior a 20 anos e comprometidos com a instituição há pelo menos 15 anos com um departamento técnico composto por analistas especializados e dedicados à análise e projeção de cenário macroeconômico, à análise de risco de crédito corporativo e à seleção de ações, possibilitando a identificação de oportunidades de investir/desinvestir em cada nicho de mercado. Para cada fundo de investimento, possui um monitoramento diário do risco de mercado através do VaR – Value-at-Risk bem como do enquadramento às normas vigentes.

PÚBLICO-ALVO

Investidores que busquem uma aplicação que possa superar a rentabilidade do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, sendo destinado a acolher as aplicações de investidores em geral, sem qualquer restrição de concentração de investidor.



Administradora



OBJETIVO DE INVESTIMENTO

Buscar rentabilidade superior ao CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Para alcançar o objetivo proposto, o FUNDO deverá manter uma gestão ativa através da aquisição de ativos de crédito, especialmente Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB's), emitidos por instituições financeiras com coobrigação destas mesmas instituições, nos limites do Regulamento do Fundo. Na execução da política de investimento descrita no Regulamento do FUNDO, a Gestora deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira composta por ativos relacionados diretamente ou sintetizadas via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica.

Além do objetivo acima, o Fundo poderá manter seus recursos aplicados nos seguintes ativos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais:

- I – em títulos públicos federais;
- II – em cotas seniores de FIDCs, observadas as condições dispostas no Regulamento do FUNDO.
- III – em operações comprometidas com os ativos listados em títulos públicos federais; e
- IV – operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo de taxa de juros.

O **FUNDO** poderá efetuar operações nos mercados derivativos e de liquidação futura ou a termo, especificamente no mercado futuro de taxa de juros, assumindo posições ativas e/ou passivas, com o intuito de proteção de sua carteira, desde que (i) tais operações não gerem exposição aos referidos mercados superior ao valor de suas posições detidas à vista, e (ii) não sejam realizadas operações à descoberto.

Para aquisição pelo **FUNDO**, as instituições financeiras emissoras dos respectivos Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB's) deverão ter classificação de risco equivalente a grau de investimento, atribuída por agência de classificação de risco localizada no país.

As operações do **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

O **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por emissor, sem prejuízo da regulamentação vigente e dos limites previstos no regulamento:

- I – até 20% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- II – até 10% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento, sendo facultada a aplicação em cotas de fundos administrados pela **ADMINISTRADORA**, ou empresas a elas ligadas; e
- III – não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro:

- I – até 20% do patrimônio líquido do **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observadas as condições dispostas no Regulamento do FUNDO.
- II - não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
 - a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e
 - b) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

O **FUNDO** poderá possuir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido no conjunto de ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado. **Em virtude do disposto neste parágrafo, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.**



Administradora



Gestora



O **FUNDO** poderá, a critério da **GESTORA**, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a **ADMINISTRADORA**, bem como quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**.

É vedado ao **FUNDO** a realização de operações denominadas “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O **FUNDO** não poderá aplicar seus recursos em ações.

O **FUNDO** somente poderá aplicar em cotas seniores de FIDC que possuam suas carteiras lastreadas em operações de crédito consignado e/ou de financiamento de veículos, com classificação de risco mínima “AA” ou equivalente, fornecida pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s. A **GESTORA**, respeitado o disposto no Regulamento do **FUNDO**, poderá definir o grau de concentração da carteira do **FUNDO**, observados os limites e restrições previstos na legislação em vigor e neste Regulamento. **Neste sentido o FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.** O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

FATORES DE RISCO

Em decorrência de sua política de investimento, muito embora tenha como principal fator de risco a taxa de juros no mercado doméstico, o **FUNDO** estará sujeito principalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem as referidas carteiras. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos que compõe a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente;

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos títulos e valores mobiliários que integram a sua carteira, não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO** e/ou de liquidação das operações contratadas. Esse risco tenderá ser maior em virtude do **FUNDO** poder concentrar seus recursos em títulos representativos de cédulas de crédito bancário emitidos por instituições financeiras. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**, assim como, acarretar perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de inadimplemento, intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente;

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercados ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos em seus regulamentos;

Riscos provenientes do uso de derivativos: Instrumentos derivativos podem ser utilizados de duas formas distintas: (i) para proteção ou “*hedge*” de posições detidas na carteira do **FUNDO**; ou (ii) para especulação, que não é o caso deste **FUNDO**. Os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que o **FUNDO** está sujeito. Mesmo que o **FUNDO** utilize derivativos apenas com o objetivo de proteção, existe o risco das posições não representarem um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**, e aos seus respectivos cotistas, não atingindo a proteção desejada.

Risco de oscilação do valor das cotas: O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes de sua carteira pelo preço efetivamente negociado no mercado, procedimento este conhecido como Marcação a Mercado, conforme regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor da cota do **FUNDO**, ocasionada pela variação no valor dos ativos que compõe esta carteira;



Administradora



Gestora



Prospecto de acordo
com Código ANBID de
Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos
de Investimento

O **FUNDO** poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratórias, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do **FUNDO** ou dos fundos de investimento onde ele investe, são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, bem como alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas. O **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos respectivos decorrentes.

O **FUNDO** não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

A área de gerenciamento de risco da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, monitora o nível de exposição a risco da carteira do **FUNDO** utilizando duas metodologias: “Value at Risk” (VaR) e análise de “stress” (*Stress Testing*), e também acompanha o enquadramento da carteira dentro dos limites estabelecidos no Regulamento e a aderência à política de investimento do **FUNDO**. **Os métodos utilizados pela Administradora para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.**

Embora a **ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA** mantenham procedimento de gerenciamento de risco das aplicações do **FUNDO**, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os cotistas, ficando esclarecido, ainda, que em situações anormais de mercado, referido sistema de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida. Sendo assim, a **ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA** não poderão ser responsabilizadas por qualquer depreciação da carteira do **FUNDO e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA.**

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO (APLICAÇÕES/RESGATES)

Horário máximo para movimentações: até as 14h00

- ⇒ Aplicação Inicial: R\$ 300.000,00
- ⇒ Saldo Mínimo: R\$ 100.000,00
- ⇒ Movimentação Mínima: R\$ 50.000,00
- ⇒ Carência : Não há

As aplicações serão efetuadas através de depósito em conta-corrente em nome do **FUNDO**.

- ⇒ C/C para aplicações no Banco Itaú Banco nº 341 Agência 2001 c/c 86798-1
- ⇒ Favorecido: Concórdia Angá Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
- ⇒ CNPJ/MF nº: 11.834.445/0001-93

O percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista é de 100%, podendo a qualquer tempo a Administradora limitar a participação máxima por cotista, com o objetivo de preservar a relação risco/retorno de todos os investidores do **FUNDO**.

APURAÇÃO DA COTA, CRITÉRIOS DE CONVERSÃO PARA APLICAÇÕES/RESGATES, PAGAMENTO DO RESGATE E SUSPENSÃO DE APLICAÇÕES E RESGATES DE COTAS

Apuração: O **FUNDO** possui cota de fechamento. O valor da cota é resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, ambos, diariamente, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados brasileiros em que o **FUNDO** atue.

Aplicação: As aplicações serão convertidas pelo valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos junto à Administradora do **FUNDO** (D+0).

Resgate:



Administradora



Gestora



Prospecto de acordo
com Código ANBID de
Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos
de Investimento

Conversão do Resgate: A conversão em cotas dos resgates solicitados tem como base o valor da cota referente ao 179º (centésimo septuagésimo nono) dia corrido subsequente a solicitação de resgate.

Pagamento do Resgate: A Administradora efetuará o pagamento do resgate no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas. Caso a solicitação de resgate ocorra fora do horário, o pagamento do mesmo ocorrerá no dia útil seguinte. Quando a data para pagamento cair em dia que seja feriado, na praça sede da Administradora, o resgate será pago no primeiro dia útil seguinte.

Suspensão de aplicações e resgates: Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Instituição Administradora poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do **FUNDO**; e (v) liquidação do **FUNDO**.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados decorrentes dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A **GESTORA** adota a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o **Fundo** invista, a qual está disponível no website da **GESTORA** no endereço eletrônico www.angaasset.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

TAXAS E DEMAIS DESPESAS

Taxa de Administração: A Administradora recebe pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO** uma taxa de administração percentual anual sobre o patrimônio líquido do **FUNDO** composta por (i) uma taxa mínima igual a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) devida à Administradora, que não inclui a taxa de administração dos fundos de investimento previstos na Política de Investimentos do **FUNDO**; e (ii) uma taxa de administração máxima de 2% (dois por cento), compreendendo, além da taxa mínima anteriormente mencionada, a taxa de administração dos fundos de investimentos em que o **FUNDO** poderá investir. Esta taxa de administração será calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil da percentagem referida no "caput" sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga mensalmente, por período vencido, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

Taxa de Ingresso, de Saída ou de Performance: Não há.

Demais Despesas: Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pela Administradora:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução 409;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. as taxas devidas à **ADMINISTRADORA**, conforme previsão deste Regulamento;
- XI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XII. as taxas de administração e de performance; e
- XIII. quaisquer outras despesas que venham a ser definidas como encargos do **FUNDO** pela regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da Administradora.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

As aplicações financeiras terão o imposto de renda retido na fonte, considerando o prazo de aplicação do investidor no **FUNDO** e o prazo médio da carteira de títulos do **FUNDO**.

1) As aplicações em fundos de investimentos cuja carteira de títulos **tenha prazo médio superior a 365 dias**, terão seus rendimentos tributados conforme tabela abaixo.

Neste caso, será aplicada no resgate de cotas a alíquota de IR correspondente ao prazo de permanência na aplicação, conforme tabela abaixo:

Prazo de permanência	Alíquota
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Mais de 720 dias	15%

Todas as cotas destes fundos, independente da data de aplicação, serão tributadas semestralmente nos meses de maio e novembro à alíquota de 15%.

2) As aplicações em fundos de investimentos cuja carteira de títulos **tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias**, terão seus rendimentos tributados conforme tabela abaixo. Neste caso, será aplicada a alíquota de IR correspondente ao prazo de permanência na aplicação, conforme tabela abaixo:

Prazo de permanência	Alíquota
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Todas as cotas destes fundos, independente da data de aplicação, serão tributadas semestralmente nos meses de maio e novembro à alíquota de 20%.

Regra Geral

No resgate, caso já tenha havido tributação semestral durante o prazo de permanência na aplicação, será cobrada a diferença entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência e a tributação semestral.

As perdas no resgate poderão ser compensadas em cobranças futuras de IR neste Fundo ou em outros fundos da Administradora desde que sujeitos à mesma regra de tributação.

Os resgates efetuados até o 29º (vigésimo nono) dia contados da data da aplicação sofrerão a incidência de IOF regressivo, atingindo a isenção a partir do 30º dia da aplicação.

Os rendimentos auferidos, bem como as operações efetuadas pela carteira do **FUNDO**, não estão sujeitos ao IRRF e IOF.

A Administradora envidará maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO** adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário previsto.



Administradora



Gestora



Prospecto de acordo
com Código ANBID de
Regulação e Melhores
Práticas para os Fundos
de Investimento

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora está obrigada a:

- divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos principais jornais econômicos do País (Ex: Valor Econômico);
- remeter mensalmente ao cotista extrato contendo, no mínimo a rentabilidade auferida no mês, saldo de suas aplicações e movimentações ocorridas.

A Administradora colocará à disposição dos cotistas em sua sede, as seguintes informações:

I – Informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação da carteira; e
- c) informações relativas ao perfil mensal.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando-se somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas serão colocadas à disposição dos interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

As informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da administradora, resultados do **FUNDO** e demais documentos de elaboração obrigatória, estarão disponíveis na sede da Administradora..

ATENDIMENTO AO CLIENTE

Para maiores informações sobre o **FUNDO**, esclarecimento de dúvidas encaminhamento de sugestões ou reclamações, entre em contato conosco:

SP – Tel (11)3629.7423 – e-mail: fundos@concordia.com.br

RJ – Tel (21)2101.8300 – e-mail: fundos.rj@concordia.com.br

Atendimento ao Cliente – Tel (11) 3098.7000 (das 8h30 às 18h)

Ouvidoria Concórdia – 0800 72 77 764 – É um canal direto de comunicação com o Cliente, que já tiver recorrido a todos os demais canais de atendimento ao Cliente Concórdia.

Concórdia SA CVMCC
Administradora do FUNDO